

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.483 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
IMPTE.(S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMAERJ
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDJUSTIÇA
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO - FASP/RJ
ADV.(A/S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) contra ato omissivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro consubstanciado no atraso do repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Judiciário, nos termos constitucionais.

O processo foi extinto com julgamento do mérito, após a Segunda Turma desta Suprema Corte referendar a homologação do acordo consolidado em Termo de Audiência de Conciliação (eDoc. 124), ficando as partes convenionadas, **in verbis**:

“1) Considerando-se que o Poder Executivo, no tocante à folha líquida de novembro/16, já repassou ao Tribunal de Justiça a quantia de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), o Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para complementar o pagamento da folha líquida de novembro de 2016, mediante restituição a ser feita pelo Poder Executivo na forma estipulada no item 3, dando-se por quitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orçamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros do Poder Judiciário 2) O Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para o pagamento, no corrente mês, do 13º salário de seus servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados, mediante restituição a ser feita pelo Poder Executivo na forma estipulada no item 3. 3) A restituição dos valores descritos nos itens 1 e 2 ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça será feita pelo Poder Executivo em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, assegurada a mesma remuneração dos valores depositados no Fundo, o que será comprovado mediante prévia apresentação de extratos do Banco do Brasil. 4) O Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, efetuará o repasse ao Tribunal de Justiça dos valores referentes à folha líquida do Poder Judiciário dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, dando-se por quitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orçamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros do Poder Judiciário. 5) O Poder Executivo efetuará o

pagamento, em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, dos valores em atraso correspondentes ao percentual de remuneração de depósitos judiciais utilizados pelo Poder Executivo, referentes à competência de 2016, conforme termo de compromisso previamente firmado entre as partes. 6) O não pagamento de qualquer repasse ou parcela previstos neste acordo na data aprezada ensejará a determinação, por parte do Relator, de arresto da respectiva importância nas contas do Tesouro Estadual para quitação do débito.”

Em 27/3/017, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro peticionou (eDoc. 151) noticiando o inadimplemento dos termos do acordo pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pois “repass[ou] somente 11% (onze por cento) dos valores previstos para quitação do duodécimo referente ao mês de março e inadimpli[u] com as duas parcelas referentes aos meses de fevereiro e março do corrente ano”.

Prestadas as informações solicitadas ao Governador do Estado do Rio de Janeiro a respeito dos fatos, determinei, em 31/3/2017, o arresto nas contas do Tesouro estadual de valores necessários ao adimplemento do acordo firmado nestes autos relativamente ao repasse de duodécimos ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no exercício de março deste ano.

Peticona novamente nestes autos, o Tribunal de Justiça (eDoc. 189) para informar que o Poder Executivo do Rio de Janeiro reitera o descumprimento dos termos do acordo no tocante ao repasse dos duodécimos, agora referentes ao exercício de abril deste ano, aduzindo, para tanto, que o Governo do Estado oficiou ao exequente dando-lhe ciência de que esse repasse seria escalonado em 10 (dez) parcelas, que serão pagas entre 26 de abril e 10 de maio.

Faz prova do **quantum** alegado, juntando aos autos (eDoc 190) o ofício da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, **o que afasta a necessidade de um pedido prévio de informações ao exequendo.**

MS 34483 EXEC / RJ

Passo assim à análise da **quaestio juris**.

Reitero que a ordem de arresto em questão deve guardar consonância com os termos acordados em audiência de conciliação realizada em 7/12/2016, não sendo possível que a medida abranja parcelas que, embora eventualmente devidas ao TJRJ pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, não estejam expressamente previstas no ajuste.

Nesse sentido, a petição do Tribunal de Justiça (eDoc. 189) e os documentos que a acompanharam (eDoc 190) não deixam dúvidas de que a quantia que se pretende seja arrestada das contas do Tesouro do Estado correspondem exatamente ao objeto do acordo firmado, ou seja, o valor necessário para pagamento da folha líquida de pessoal de servidores ativos, inativos e pensionistas do TJRJ, competência abril de 2017.

Por essas razões, **determino o arresto exclusivamente nas contas do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, até o valor de R\$ 244.319.972,10 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, a fim de garantir o cumprimento do acordo firmado nestes autos relativamente ao repasse de duodécimos ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no mês de abril de 2017.

No exercício da faculdade prevista na parte final do art. 102, I, m, da CF/88, **delego ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos estritos limites do que foi deferido, os atos processuais executórios necessários à implementação da ordem de contrição, devendo, inclusive, glosar do valor sobre o qual está autorizado o arresto aquelas parcelas eventualmente adimplidas pelo Poder Executivo (edoc 190)**.

Fica o Tribunal de Justiça incumbindo, ainda, de informar, nos autos, as medidas adotadas para supervisão deste Relator.

Comunique-se, com urgência, via fax e por e-mail, o Tribunal de Justiça e o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2017.

Ministro DIAS TOFFOLI

MS 34483 EXEC / RJ

Relator

Documento assinado digitalmente